



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO DE BRASÍLIA
(6ª Cia Gd/1957)
BATALHÃO BRASÍLIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64147.007305/2025-27

O OBJETO DA PRESENTE INEXIGIBILIDADE É O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ITEM 81 DO PARECER PARECER REFERENCIAL n.
00004/2024/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**

Com o intuito de instruir processo de inexigibilidade conforme parecer referencial apresentado acima, extrai-se do Art. 72 da Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Passando-se então aos pontos exigidos pela lei, temos que conforme o Inc. I acima apresentado, o documento de formalização de demanda consta no processo como documento inicial junto ao termo de abertura e os próximos documentos constam em sequência o ETP a análise de riscos e o Termo de Referência.

Para o inciso II, as estimativas de despesas, constam no Estudo Técnico Preliminar de forma mais detalhada anualmente com o valor total empenhado. No mais, as tarifas podem ser conferidas no sítio eletrônico <https://www.neoenergia.com/web/brasil/sua-casa/composicao-tarifaria> onde é possível ver os valores praticados no mercado do Distrito Federal que constam em anexo no processo em questão.

Para o Inc. III, consta no processo o PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU que trata do tema de inexigibilidade de energia elétrica e também a PORTARIA SEGES/MGI N° 9.598, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 (Altera Portaria SEGES/MG N.º 1.769/2023) que versa sobre a mudança de inexigibilidade para a NLLC.

Para o Inc. IV a previsão de recursos já é informada e transferida a esta OM pela DGO para as despesas que possam ser geradas em decorrência do uso estando essas dentro do orçamento desta Base. De toda a sorte, consta a declaração de recursos orçamentários anexa ao processo.

Para o Inc. V, foi anexada documentação referente à situação da empresa junto aos Órgãos fiscalizadores, como SICAF e certidão unificada do TCU e o CADIN.

No Inc. VI temos que a razão da escolha do contratado se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma prestadora apta à execução do serviço. Ademais, foi feita licitação para em atenção àquelas que possuem tarifa A conforme parecer em tela.

Para o Inc. VII temos que os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de energia são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço. Consta no processo a justificativa de preços com os valores e os cálculos assim como tabela de preços tarifários.

Por fim, para o Inc. VIII temos que a autorização para a inexigibilidade consta no despacho do OD e terminado, será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Tendo sido atendidos os requisitos do item 81 do parecer Parecer Referencial n. 00004/2024/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU apresentados acima, o que para constar assino a presente declaração.

Brasília-DF, 15 de outubro de 2025

GUSTAVO DANIEL MARQUES – 2º Ten
Fiscal Titular NEOENERGIA

JONATHAN LAEL DE LIMA SOUSA
Fiscal Substituto NEOENERGIA– 3º Sgt